



REGULAMENTO DE ADMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS
(APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 29 DE ABRIL DE 2022)

Artigo 1º

(Proposta de Admissão)

1. A filiação no Partido Popular faz-se através do preenchimento do formulário online no site do Partido ou de uma "Proposta de Admissão" devidamente assinada pelo candidato e enviada:

- a) Ao Secretário-geral ou;
- b) À Comissão Política Distrital ou;
- c) À Comissão Política Concelhia.

2. A área de filiação é determinada pela existência de uma ligação efetiva do candidato a um determinado concelho, designadamente, residência, naturalidade ou domicílio profissional.

3. Não obstante o previsto no número anterior, excecionalmente, e desde que devidamente justificada, a área de filiação pode ser determinada por motivo de necessidade de implantação de Partido no concelho em causa.

Artigo 2º

(Parecer para Admissão)

1. A admissão como filiado carece de parecer da Comissão Política Concelhia da área de filiação ou em caso de inexistência desta, da respetiva Comissão Política Distrital ou ainda, face também à sua inexistência, do Secretário-Geral.

2. O parecer negativo terá de ser devidamente fundamentado.

Artigo 3º

(Obtenção do parecer)

Nos casos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 1º a entidade recetora da proposta remeterá imediatamente cópia da mesma ao órgão local competente para emitir parecer, que será aposto na referida cópia.

Artigo 4º

(Envio da Proposta ao Secretário-Geral)

Emitido o parecer pelo órgão local competente ou recolhido o mesmo pela Comissão Política Distrital, deve a Proposta ser imediatamente enviada ao Secretário-Geral.



Artigo 5º

(Ausência de Parecer)

1. Na ausência de parecer do órgão local competente no prazo de dez dias após a remessa de cópia da Proposta, a admissão será considerada aceite.
2. Findo o prazo referido no número anterior, e na ausência de parecer da Comissão Política Concelhia, deve a Comissão Política Distrital recetora da Proposta enviá-la, com o parecer, ao Secretário-geral.

Artigo 6º

(Comunicação ao Filiado)

Aceite a admissão e emitido o cartão de filiado, deve o mesmo ser enviado ao titular pelo Secretário-geral, juntamente com um exemplar do Programa e dos Estatutos do Partido.

Artigo 7º

(Comunicação aos Órgãos Locais)

1. Sempre que houver alterações nos ficheiros distritais, o Secretário-geral enviará no final de cada mês, às Comissões Políticas Distritais respetivas, uma listagem das novas filiações e das demissões em cada Concelho.
2. Compete às Comissões Políticas Distritais remeter às Comissões Políticas Concelhias cópia da listagem recebida do Secretário-geral.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica aos órgãos locais que tenham acesso direto por via informática ao ficheiro central.

Artigo 8º

(Atualização)

A atualização da filiação far-se-á, primordialmente, através das informações transmitidas pelo Filiado e pelos órgãos locais diretamente ao Secretário-geral, nos termos dos Estatutos.

Artigo 9º

(Mudança de área de filiação)

1. A mudança da área de filiação carece de ser solicitada ao Secretário-geral que a comunicará ao órgão local de destino para parecer nos termos dos artigos precedentes.
2. Uma vez aceite a transferência, dela deve ser dado conhecimento às Concelhias de origem e destino e ao próprio militante.



3. A mudança de área de filiação não implica alteração do número de filiado.

Artigo 10º

(Desfiliações e falecimentos)

Os órgãos locais que recebem pedidos de desfiliação ou tenham conhecimento da morte de filiados, devem comunicar esses factos ao Secretário-Geral, devendo no primeiro caso, a comunicação ser acompanhada da cópia do pedido.

Artigo 11º

(Confidencialidade)

O processo de admissão deverá ser mantido em rigorosa confidencialidade, incorrendo em responsabilidade disciplinar o militante que violar esse dever.

Artigo 12º

(Execução e interpretação do Regulamento)

A execução do presente Regulamento bem como a sua interpretação e a resolução dos casos omissos serão objeto de Despacho do Secretário-geral.

Artigo 13º

(Delegação de Competências)

1. As competências atribuídas ao Secretário-Geral poderão ser delegadas nos Secretários-gerais Adjuntos.
2. As Comissões Políticas Distritais e as Comissões Políticas Concelhias poderão delegar os poderes previstos no presente regulamento no Secretário do órgão respetivo.

Artigo 14º

(Comissão Executiva)

Sempre que nos termos estatutários não exista Secretário-geral, as competências que lhe estão atribuídas no presente Regulamento serão exercidas pela Comissão Executiva, podendo ser delegadas no seu membro com o pelouro da organização interna e, por este subdelegadas.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor